



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.325 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização de Nome Social nos registros escolares no Sistema Municipal de Ensino de Sant'Ana do Livramento, para os travestis, transexuais, intersexuais e todos aqueles que tenham sua identidade de gênero não identificada.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui a possibilidade do uso do Nome Social de travestis, transexuais, intersexuais e todos aqueles que têm a sua identidade de gênero não identificada nos registros escolares das unidades de ensino municipais de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º O Nome Social é compreendido conforme a pessoa se identifica e deseja ser reconhecida na sociedade e não o nome do registro civil.

Art. 3º O Município de Sant'Ana do Livramento possibilitará o uso do Nome Social nos registros escolares pelos estudantes que solicitarem em requerimento escrito e assinado, acompanhado do nome civil, que seguirá registrado nos documentos, desde o ato da matrícula, chamadas, avaliações e até comprovantes e documentos escolares.

Art. 4º Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos poderão solicitar por meio de requerimento escrito e assinado a utilização do Nome Social a qualquer momento, desde o ato da matrícula.

Art. 5º Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos poderão solicitar a utilização do Nome Social por meio de requerimento escrito e assinado por seus responsáveis legais, de acordo com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO

Art. 8º O Município orientará momentos de Formação com os profissionais da educação, com estudos sobre o Tema Diversidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º O sistema educacional utilizado nos registros escolares da rede municipal de ensino deverá adequar-se para proporcionar o uso do Nome Social aos alunos que assim o requererem.

Art. 10 O Município garantirá que as vivências e práticas pedagógicas e de interação respeitem as identidades de gênero.

Art. 11 A garantia do Nome Social na documentação escolar poderá ocorrer a qualquer tempo, observados o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 12 O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 04 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício,

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração